

LEI Nº 435 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~— Ficam os padrões e funcionários desta Prefeitura, previstos na Lei nº 337, de 12 de dezembro de 1959, fixados em acordo com a seguinte classificação:

Classificação	Padrão	Mensal	Vencimento Anual (Cr\$)
<u>Parte Permanente</u>			
Cargo isolado de Provimento Efetivo			
1 (um) Diretor da Fazenda	U	14.000,00	168.000,00
1 (um) Oficial Administrativo	D	5.500,00	66.000,00
1 (um) Tesoureiro	N	10.500,00	126.000,00
1 (um) Contínuo	H	7.500,00	90.000,00
1 (um) Médico	J	8.500,00	102.000,00
1 (um) Bibliotecário	A	4.000,00	48.000,00
<u>Cargo de Carreira</u>			
3 (três) Escriturários	J	8.500,00	102.000,00
5 (cinco) Agentes Fiscais	J	8.500,00	102.000,00
5 (cinco) Agentes Fiscais	I	8.000,00	96.000,00
<u>Função Gratificada</u>			
1(um) Secretário		1.000,00	12.000,00

~~Art. 2º~~— Fica fazendo parte integrante desta Lei, a escala de vencimentos anexa.

~~Art. 3º~~— Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 12 de dezembro de 1959.

~~EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR~~
~~Prefeito Municipal~~

ESCALA DE VENCIMENTOS

Anexo à Lei nº 435

Padrão	Vencimento Mensal (Cr\$)	Vencimento Anual (Cr\$)
A	4.000,00	48.000,00
B	4.500,00	54.000,00
C	5.000,00	60.000,00
D	5.500,00	66.000,00
E	6.000,00	72.000,00
F	6.500,00	78.000,00
G	7.000,00	84.000,00
H	7.500,00	90.000,00
I	8.000,00	96.000,00
J	8.500,00	102.000,00
K	9.000,00	108.000,00
L	9.500,00	114.000,00
M	10.000,00	120.000,00
N	10.500,00	126.000,00
O	11.000,00	132.000,00
P	11.500,00	138.000,00
Q	12.000,00	144.000,00
R	12.500,00	150.000,00
S	13.000,00	156.000,00
T	13.500,00	162.000,00
U	14.000,00	168.000,00
V	14.500,00	174.000,00
X	15.000,00	180.000,00

Alegre, 12 de dezembro de 1961.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.